

Projeto nº 42

A Câmara Municipal de Barueri decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A abertura e o fechamento, no Município, de todos os estabelecimentos comerciais de qualquer ramo, por ocasião das festas de Natal e fim de ano, obdecerão ao horário seguinte:

Parágrafo único. abertura às oito horas e o fechamento às vinte e duas horas, nos dias úteis.

Art. 2º Este horário sómente figurará de vinte (20) de Dezembro á seis (6) de Janeiro de cada ano.

Art. 3º A fiscalização da presente lei será feita pelos fiscais e, subsidiariamente, por todos os funcionários administrativas da Prefeitura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor imediatamente, feita a publicação.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 1.957

Ouviu-se para
o parecer do Conselho
de justiça, que foi aprovado
em 18.12.57.
Assist. social
Bento Viana de Almeida
Câmara Municipal - Syls

Parecer da COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao Projeto de Lei numero 42/57, de autoria dos Vereadores Adonai de Almeida Sylos e Benito Vieira de Albuquerque:-

Esta Comissão considera o presente Projeto de Lei prejudicado tendo em vista que a finalidade do mesmo, se encontra enquadrada em - Lei, já em vigor, ou seja a Lei numero 38 de 8 de Agosto de 1.956, que assim se manifesta no § 3º, do art. 1º:- O Prefeito Municipal, em portaria e mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horario dos estabelecimentos mercantis:-

- a) - Até as 22,00 horas aos sábados;
- b) - Até as 22,00 horas, do dia 10 a 31 de Dezembro e nos dias de jubilo cívico e regozijo popular.

Sala das Sessões, em 31 de Dezembro de 1.957.

Magalhães Ferreira
Presidente

Ferros Galdos Vello
Membro

Centro Camp
Membro

*Vereador
8/11/58*